



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUCU DO SUL

CNPJ: 92.403.567/0001-27

Rua do Comércio, 1424

Taquarucu do Sul - RS - 98.410-000

smataquarucu@yahoo.com.br

### LICENÇA PRÉVIA

LP Nº 6/2010

A Prefeitura Municipal de Taquarucu do Sul/RS, através do Setor de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA Nº 196/2008 pela qual o município tornou-se habilitado para a realização do licenciamento ambiental das atividades de impacto local, em conformidade com a Resolução Nº 102/2005 do CONSEMA, expede com base no laudo conclusivo elaborado pela ENGENHEIRA AGRONOMA ANA CLAUDIA SUSIN DANELUZ - CREA 159960, a presente **Licença Prévia**, que autoriza a:

**EMPREENDEDOR:** CLEMENTE VOLPATTO

**CPF ou CNPJ:** 246.569.840-00

**ENDEREÇO:** LINHA VOLPATTO

**MUNICÍPIO:** TAQUARUCU DO SUL - RS

**PROCESSO:** 148 / 2010

**PROTOCOLO:** 118 / 2010

**RAMO DE ATIVIDADE:** 0112,11 - CRIAÇÃO DE AVES DE CORTE - 15.000 Cb

**1. Localização:** LINHA VOLPATTO – TAQUARUCU DO SUL;

**2. Coordenadas Geográficas:**

LATITUDE 27°23'52,7" – LONGITUDE 053°28'43,7";

**3. Responsável Técnico:**

ENGENHEIRO AGRÔNOMO LUCIANO LUIZ PIT - CREA RS 149876 ART: 5553910.

### **COM AS SEGUINTESS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:**

#### **1 - Quanto à localização e características da construção:**

- 1.1 - Deverá manter dispositivos de segurança para a proteção contra vazamentos acidentais paraevitar a contaminação das águas e do solo;
- 1.2 - Deverá ser localizada em área com lençol freático com profundidade mínima de 1,5 metros;
- 1.3 - Deverá estar localizada a, no mínimo, 200 metros das construções vizinhas;
- 1.4 - Deverá estar localizada a, no mínimo, 55 metros de manancial hídrico e de nascente;
- 1.5 - Deverá estar localizada a, no mínimo, 50 metros de estradas;
- 1.6 - O piso deverá ser impermeabilizado para evitar a contaminação do solo e das águas.

#### **2 - Quanto ao manejo dos resíduos:**

- 2.1 - Ficam proibidos os lançamentos de resíduos e/ou dejetos "in natura", sem o prévio tratamento;
- 2.2 - Os dejetos e/ou os resíduos orgânicos a serem gerados pela atividade deverão ser destinados para uso agrícola, preferencialmente na própria propriedade, após período de compostagem ou outro tratamento;
- 2.3 - O processo de compostagem deverá seguir as recomendações técnicas apresentadas no processo de Licenciamento Ambiental;
- 2.4 - Não queimar ou enterrar o lixo gerado pela atividade criatória, bem como embalagens de agrotóxicos e de produtos veterinários, devendo estes serem corretamente destinados;
- 2.5 - As carcaças de animais mortos e resíduos de mesma origem deverão ser compostados em condições de máxima impermeabilização, afim de evitar a contaminação do lençol freático.

#### **3 - Quanto às características da área de aplicação dos resíduos orgânicos:**

- 3.1 - Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna, não sujeitos a inundações periódicas;
- 3.2 - O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 metros de profundidade da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;
- 3.3 - Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUCU DO SUL

CNPJ: 92.403.567/0001-27

Rua do Comércio, 1424

Taquarucu do Sul - RS - 98.410-000

smataquarucu@yahoo.com.br

3.4 - Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica;

3.5 - As áreas agrícolas receptoras dos dejetos estabilizados devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, das habitações vizinhas e das margens das estradas;

#### **4 - Quanto às condições da propriedade:**

4.1 - Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, nas nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morro ou que apresentem outras restrições relacionadas aos Códigos Florestais Federal e Estadual;

4.2 - Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, considerados Áreas de Preservação Permanente – APPs. Quanto aos reservatórios artificiais deverá ser obedecida a legislação pertinente à Resolução CONAMA N° 302/02;

4.3 - Deverão ser adotadas medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores no entorno e no interior das instalações;

4.4 - É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e Lei nº 11.520/00 – Código estadual do Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;

4.5 - A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos veterinários na propriedade deverá ser realizada conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou o Receituário Veterinário;

4.6 - Armazenar os medicamentos veterinários sempre em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separados dos agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;

#### **Para a obtenção da LICENÇA DE INSTALAÇÃO, o empreendedor deverá apresentar:**

1 - Requerimento solicitando a Licença de Instalação;

2 - Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido;

3 - Projeto do sistema de manejo dos resíduos atendendo todas as exigências desta licença.

4 - Projeto do galpão, planta baixa e cortes das instalações a serem construídas, com respectivo cronograma;

5 - Método de determinação da profundidade do lençol freático no local das construções com a respectiva metodologia de determinação, mesmo que expedida;

6 - Declarações registradas em cartório, de todos os vizinhos próximos ao futuro empreendimento e que estão a menos de 200 metros de distância do mesmo, informando não haver objeções ao citado empreendimento;

7 - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelas informações técnicas prestadas e ART de execução do projeto;

8 - Comprovante dos custos de licenciamento ambiental a ser efetuado junto a tesouraria da Prefeitura Municipal;

9 - Certidão Negativa de Débitos da Prefeitura Municipal.

**Esta licença só é válida para as condições contidas acima e pelo período de 01 (um) ano a contar da presente data. Não podem ser iniciadas quaisquer atividades na mesma sem a prévia autorização deste órgão, através da concessão da LICENÇA DE INSTALAÇÃO.**

**Portanto, para início da implantação da atividade, o empreendedor deverá solicitar a este órgão a LICENÇA DE INSTALAÇÃO, no prazo de validade da Licença Prévia.**

**Caso venha ocorrer alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à Prefeitura Municipal de Taquarucu do Sul, junto a Secretaria de**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUCU DO SUL**

CNPJ: 92.403.567/0001-27

Rua do Comércio, 1424

Taquarucu do Sul - RS - 98.410-000

smataquarucu@yahoo.com.br

**Agricultura e Meio Ambiente no Setor de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.**

**Esta Licença perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido. A presente licença só autoriza a área em questão.**

**Esta licença não dispensa ou substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Municipal, Federal ou Estadual, nem exclui as demais licenças ambientais.**

**Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade para efeito de fiscalização.**

**Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:**

**16/11/2010 à 16/11/2011**

Taquarucu do Sul, 16 de novembro de 2010.

**Prefeitura Municipal de Taquarucu do Sul**

**Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SMAMA**

**Departamento de Desenvolvimento Rural e Gestão Ambiental - DDRGA**

**Setor do Meio Ambiente - SMA**

**GELSON PELEGRINI**  
Licenciador

**CLEMENTE VOLPATTO**  
Empreendedor